

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

59/2025

Editado por

160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM ABRAAO MOTA DAMASCENO 19/12/2025 12:08 (v 0.6)

Atualizado em

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da
Contratação

106/2025

Processo
Administrativo

64625.008316/2025-41

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

(Processo Administrativo nº 64625.008316/2025-41)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação do Serviço de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária Amazonas Energia S. A., essencial para garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme as quantidades e exigências estabelecidas na tabela e neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de fornecimento de uso do sistema de distribuição (CUSD) para 12 meses no Mercado Livre de Energia (MLE)	691 (4120)	MWh	R\$ 21.815,56	R\$ 261.786,89

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 /12/2011.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de fornecimento de energia é essencial para as atividades do Pq R Mnt/12, reveste-se de uma necessidade técnica incontestável, dada a natureza contínua e imprescindível desses serviços. Sua interrupção acarretaria prejuízos irreparáveis às operações do Parque Regional de Manutenção/12, comprometendo a eficiência das atividades desempenhadas. Tais serviços, portanto, são fundamentais para garantir estabilidade operacional, sua formalização é, portanto, uma exigência técnica e legal indispensável..

2.2. O Objeto da contratação está previsto do Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 1) ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000105/2025;
- 2) DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 3/05/2024;
- 3) ID DO ITEM NO PCA: 238;
- 4) CLASSE/GRUPO: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- 5) IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160021-106/2025

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A formalização e a manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária Amazonas Energia S.A. (CNPJ nº 02.341.467/0001-20) constituem uma necessidade técnica e legal incontestável para o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt /12). O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, cuja continuidade é vital para o funcionamento de suas instalações e para a execução de atividades administrativas, operacionais e de segurança institucional.

3.2 A celebração e manutenção do CUSD é uma exigência legal e regulatória, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que torna obrigatória a contratação do acesso ao sistema de distribuição exclusivamente com a concessionária local.

3.3 Considerando que a Amazonas Energia S.A. detém concessão exclusiva e opera em regime de monopólio na distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, a presente contratação se dará por modalidade direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

3.4 Regime de Vigência e Economicidade

3.4.1 Em razão do serviço público essencial, prestado em regime de monopólio e por concessionária única, esta contratação não se submete à limitação de vigência contratual determinada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3.4.2 Nesse contexto, alinhado aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, e visando a otimização dos recursos públicos, o Pq R Mnt/12 adotará o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite à Administração Pública estabelecer vigência por prazo indeterminado nos

contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.4.3 A adoção do prazo indeterminado é a única solução tecnicamente legalmente possível e viável e altamente vantajosa, pois garante a disponibilidade contínua e ininterrupta do serviço e evita custos administrativos desnecessários decorrentes de renovações sucessivas

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.O compromisso da Amazonas Energia com o meio ambiente é uma obrigatoriedade legal e um pilar de sua gestão (ESG), ancorado em normas federais que regem a operação no setor elétrico.

4.2 A responsabilidade da empresa é formalmente estabelecida pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que exige o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para todas as atividades potencialmente poluidoras (Subestações, Linhas, Usinas Termelétricas). O processo assegura que a operação minimize impactos ambientais.

4.3 Além disso, a empresa é regida pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que impõe sanções por não cumprimento das licenças, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que dita a gestão correta de resíduos gerados na manutenção.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está dispensado de apresentar garantia ao Distribuidor, mesmo em caso de inadimplemento das faturas de uso do sistema (TUSD/EUSD). Isto decorre do caráter de serviço público essencial do fornecimento de energia elétrica e do imperativo de garantir a operação contínua e segura de suas instalações, condição fundamental para o cumprimento de suas missões institucionais. (Art. 345, § 1º da RN ANEEL nº 1.000/2021; Art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

Obrigações com usuario

4.6 A distribuidora deve garantir um serviço adequado, o que satisfaz as condições de:

4.6.1 Regularidade;

4.6.2 Continuidade;

4.6.3 Eficiência.

4.6.4 Segurança;

4.6.5 Atualidade: que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, melhoria e expansão.;

4.6.6 Generalidade;

4.6.7 Cortesia na sua prestação;

4.6.8 Modicidade das tarifas.

A distribuidora também deve observar o princípio da isonomia nas relações com todos os usuários.

4.6.9 **Compensação por descumprimento:** Se a distribuidora violar os limites de continuidade individuais, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, Art. 433, § 1º:

Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

4.8. A Resolução Homologatória ANEEL nº 3.454/2025 homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 e define as tarifas de aplicação da Amazonas Energia, que estarão em vigor de 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á na data da assinatura do contrato, sendo o fornecimento de energia (o uso do sistema) mantido em caráter contínuo e por tempo indeterminado, em razão de o serviço ser prestado em regime de monopólio.

5.2. O serviço de disponibilização do sistema de distribuição e cobrança dos encargos correrá para a Unidade Consumidora (UC) 0086990-2, localizada no seguinte endereço: AV CORONEL TEIXEIRA, 1985, PONTA NEGRA, MANAUS/AM CEP 69.030-480, sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12).

Informações relevantes para a contratação do serviço

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as características técnicas do fornecimento de energia elétrica, conforme dados e informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP 135/2025). O Pq R Mnt/12 é um consumidor do Grupo A4 (tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV), enquadrado na Modalidade Tarifária Verde.

5.3.2. O Pq R Mnt/12 possui uma Demanda Contratada (DAC) de 215 kW, na modalidade Tarifa Verde (Demanda Única). A Distribuidora (Amazonas Energia S.A.) é a única concessionária legalmente autorizada a prestar este serviço no Amazonas, caracterizando a inexigibilidade de licitação para o uso do sistema (TUSD).

5.3.3. O dimensionamento desta contratação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) foi realizado com base no estudo do consumo e demanda histórica da Unidade Consumidora (UC 0086990-2), referente ao período de 12 meses (Novembro/2024 a Outubro/2025), conforme dados extraídos do Estudo Técnico Preliminar (ETP 135/2025). O Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD) anual total estimado é de R\$ 261.786,89, calculado com base na Demanda Contratada (DAC) de 215 kW e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) vigentes, conforme homologação da ANEEL.

5.4 Local e horário da prestação dos serviços

O fornecimento e uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (CUSD) ocorrerão de forma contínua, ininterrupta e automatizada, atendendo às instalações do Parque Regional de Manutenção da 12 Região Militar (Pq R Mnt/12), situada em perímetro urbano – localizada na Avenida Expedicionários, 1985 - Compensa, Manaus - AM, 69.030-480.

Rotinas a serem cumpridas

5.7 A execução contratual observará as rotinas operacionais, comerciais e regulatórias definidas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. O Contratante deve, em coordenação com a concessionária, assegurar o cumprimento das normas e procedimentos sobre uso, medição e faturamento, que são elementos essenciais da contratações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão fundamenta-se nos cálculos técnicos de consumo histórico e na projeção estimada para os próximos 12 (doze) meses, elaborados com base nos registros de medição da unidade consumidora e nos parâmetros de demanda contratada junto à concessionária. Essas estimativas foram definidas de forma a assegurar equilíbrio entre disponibilidade, eficiência energética e economicidade, garantindo a continuidade do fornecimento elétrico em conformidade com as necessidades operacionais do Parque Regional de Manutenção da 12 Região Militar (Pq R Mnt/12). A memória de cálculo e as informações detalhadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Informações relevantes para a contratação do serviço

5.9 A garantia da qualidade do serviço é regida pelas normas de Direito Público, sendo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) aplicado apenas supletivamente ou subsidiariamente aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021

O CONTRATO deverá conter cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

5.9.1 Responsabilidade por Vícios e Defeitos

A garantia do serviço está atrelada à obrigação de resultado e à responsabilidade integral do CONTRATADO (Distribuidora) pela execução do objeto.

5.9.2 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados Art. 119. regidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.9.3 Essa responsabilidade não é excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE (Art. 119. regidos pela Lei nº 14.133/2021).

5.9.4. Aplicação Subsidiária do CDC

As disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) serão aplicadas subsidiariamente aos contratos administrativos, apenas nos casos omissos da Lei nº 14.133/2021 e dos preceitos de direito público.

Portanto, o prazo de garantia será primariamente determinado pelos requisitos da Lei nº 14.133/2021, que trata o objeto como serviço contínuo, e pelas normas setoriais da ANEEL (Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica), que estabelecem os padrões de continuidade, eficiência e segurança do serviço.(Título III da Lei nº 14.133/2021).

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto (uso do sistema de distribuição de energia elétrica) utilizará as grandezas medidas pelo Sistema de Medição para Faturamento (SMF), que é responsabilidade da distribuidora (Amazonas Energia S.A.). O faturamento dos encargos de uso do sistema de distribuição (TUSD) será realizado mensalmente, conforme a legislação da ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

7.1.1. Será indicada a retenção, glosa no pagamento ou compensação financeira, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações contratuais ou regulatórias.

7.1.1.1 Descumprimento Regulatório (Qualidade): Ocorrendo violação dos limites de continuidade individuais relativos às instalações, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia,

7.1.1.2. Irregularidades no Faturamento: A distribuidora deve devolver ao consumidor as quantias recebidas indevidamente (faturamento a maior), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, sendo a devolução em dobro, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (Art. 323 ANEEL Nº 1.000/21)

Do recebimento

7.2. O objeto (uso do sistema) será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e, separadamente, pelo Fiscal Administrativo para as exigências de caráter administrativo.

7.2.1 O recebimento provisório deve ser realizado nos prazos e métodos definidos no contrato ou regulamento (Art. 139 §3 da Lei 14.133/21).

7.3. O prazo para a liquidação da despesa e o subsequente pagamento deve ser definido em contrato.

7.3.1 Marco Inicial: o prazo será contado a partir da liquidação da despesa.

7.3.2 Ateste: a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor (Amazonas Energia), tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (Art. 146. I §4 da Lei 14.133/21).

Recebimento Definitivo e Liquidação da Despesa.

7.4 Gestor do Contrato será responsável por coordenar a fiscalização e tomar as decisões sobre o pagamento (Decreto 11.246/2022).

7.4.1 O Gestor do Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto contratado, que concretiza o ateste da execução dos serviços, após analisar os relatórios circunstanciados emitidos pela fiscalização (Portaria 37/2020 - SEF).

7.4.2 O Gestor do Contrato deve comunicar a empresa (Amazonas Energia) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização (Manual de Fiscalização de Contratos -2018).

7.4.3 Após a liquidação, o pagamento será efetuado pelo setor competente, atentando para a data prevista em contrato

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, observados os direitos e deveres do consumidor e as normas aplicáveis à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. (Art. 140, inciso I, e art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 1º e art. 4º da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, verificando a conformidade da execução com as normas técnicas da distribuidora, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e os padrões de segurança estabelecidos pela regulação setorial. (Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 29 a 35 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.7. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada ciclo de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade da prestação do serviço. A inexecução total ou parcial poderá ensejar glosa ou redimensionamento dos valores a serem pagos. (Art. 141, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão sobre as ocorrências verificadas na execução do contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 34 da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, mediante termo detalhado.

(Art. 141, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, acerca do cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas.

(Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.9.2. Proceder à análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada as correções necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(Art. 143, § 1º, e art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9.3. Emitir termo detalhado para o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e os padrões da distribuidora.

(Art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 29 da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.9.4. Comunicar formalmente à contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, com o valor dimensionado pela fiscalização.

(Art. 62 e art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso XXII, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.9.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observado o regime de faturamento e pagamento aplicável.

(Art. 63 e art. 145 da Lei nº 14.133/2021; Capítulo VII do Título I da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no tocante à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

(Art. 143 da Lei nº 14.133/2021; arts. 11 e 12 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.11. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

(Art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, da RN ANEEL nº 1.000/2021).

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequada prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

(Art. 120 e art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 33 da RN ANEEL nº 1.000/2021; art. 1º, § 3º, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

LIQUIDAÇÃO

7.13. Recebida a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, observado o prazo para devolução de documentos e pagamentos. (Art. 63 e art. 85 da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso XXII, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.14. O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica contém todos os elementos essenciais, tais como: (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

7.15.1. prazo de validade, observada a vigência contratual; (Arts. 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021)

7.15.2. data de emissão compatível com o ciclo de faturamento; (Art. 22, inciso V, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.15.3. dados do contrato e do órgão contratante, conforme o CUSD ou CCER aplicável; (Arts. 127, 145 e 162 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.15.4. período correspondente à execução contratual; (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

7.15.5. valor a pagar, calculado com base nas tarifas homologadas e nos montantes contratados; (Art. 173 da RN ANEEL nº 1.000/2021)

7.15.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis. (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.16. Constatado erro formal ou material na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus à Administração. (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.17. A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais competentes. (Art. 67, inciso I, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, inciso I, da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.18. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar. (Art. 67, inciso I, e art. 144 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.19. Verificada irregularidade fiscal, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 44, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.20. Não sanada a irregularidade ou sendo a defesa rejeitada, o contratante comunicará os órgãos competentes e adotará as providências cabíveis quanto ao inadimplemento contratual. (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.21. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. (Arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.22. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos serão mantidos até a decisão final sobre a rescisão contratual. (Art. 144, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa. (Art. 85 da Lei nº 14.133/2021; arts. 85 e 173 da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.24. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA. (Art. 113, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pelo contratado. (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.26. Considera-se efetuado o pagamento na data de emissão da ordem bancária. (Art. 116, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.27. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. (Art. 173, § 4º, da RN ANEEL nº 1.000/2021)
- 7.28. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação. (Lei Complementar nº 123/2006; art. 8º, inciso I, da RN ANEEL nº 1.000/2021)

CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, observadas as normas aplicáveis. (Art. 130 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.29.1. As cessões não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante. (Art. 133 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.30. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração condiciona-se à formalização de termo aditivo. (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.31. A cessão dependerá da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. (Art. 144 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.32. O crédito devido à cessionária será o mesmo devido ao contratado, preservadas todas as cláusulas exorbitantes e defesas da Administração. (Art. 145 da Lei nº 14.133/2021)
- 7.33. A cessão de crédito não afasta a responsabilidade do contratado pela execução do objeto. (Art. 33 da Lei nº 14.133/2021; RN ANEEL nº 1.000/2021)

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. Contratação Direta (Inexigibilidade): A Amazonas Energia S.A. será contratada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade se justifica pela inviabilidade de competição, visto que a Contratada detém a concessão exclusiva para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área.

8.2 A Amazonas Energia S.A. (CNPJ nº 02.341.467/0001-20) será contratada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição inerente ao regime de concessão exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica

Regime de execução

8.3. Regime Contratual (Regulatório): O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) será regido pelas cláusulas pactuadas e pelos preceitos de Direito Público, sendo um contrato de concessão que regula o uso do sistema (TUSD). O pagamento é realizado mediante tarifas (TUSD e EUSD) reguladas pela ANEEL.

Exigências de habilitação

8.4. Verificação da Habilitação e Regularidade (Fiscalização Prévia): Previamente à celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, e em conformidade com o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e a manutenção da qualificação mínima necessária da Amazonas Energia S.A, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2. Caso a consulta formal apresente Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar a ocorrência de fraude ou burla à efetividade de sanção aplicada a outra pessoa jurídica, em atenção ao art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. A verificação de tentativa de burla será realizada através da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, e de outros meios idôneos que comprovem a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, a fim de garantir a integridade e a confiabilidade do ambiente de contratações.

8.4.4. Nos casos em que a Administração constatar irregularidade que possa levar à negativa de contratação, a Contratada será convocada para manifestação prévia, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.5. A verificação da regularidade da Contratada, caso não realizada previamente, ocorrerá por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, previamente à formalização ou prorrogação do contrato.

8.4.6. A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

8.4.7. Os documentos deverão estar em nome da empresa contratada (Amazonas Energia S.A.), com o respectivo CNPJ: 02.341.467/0001-20, não sendo aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.8. No caso da Contratada, a Amazonas Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), já se identifica em nível de Matriz. A Administração observará que todos os documentos deverão estar em nome da unidade emissora, exceto aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos de regularidade fiscal (como CND e CRF/FGTS), desde que seja comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.10. Para fins de formalização e manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a Administração verificará a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária da Contratada, conforme sua natureza jurídica e regulamentação aplicável:

Habilitação jurídica.

8.5. Ato constitutivo (Estatuto Social) da Amazonas Energia S.A. e cópia do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01 /2019-ANEEL, ou documento equivalente que ateste a exclusividade de distribuição de energia elétrica na área de concessão.

8.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Inscrição Estadual: 42156092) e Municipal relativo ao domicílio ou sede da Contratada.

8.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

8.6.6. C Caso a Contratada (Amazonas Energia S.A.) seja considerada isenta de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Balanço Patrimonial e Regularidade Financeira: A Administração deve verificar a capacidade econômico-financeira mínima necessária da Contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A documentação exigida restringe-se ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Comprovação da Qualificação Técnica

8.8. A qualificação técnica mínima necessária é demonstrada pela outorga de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. A Contratada (Amazonas Energia S.A.) deve comprovar a exclusividade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL, vigente até 10 de abril de 2049.

8.8.1 O processo deve ser instruído com o Atestado de Exclusividade, Contrato de Exclusividade, ou outro documento idôneo que comprove que o objeto é fornecido por produtor exclusivo.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 261.786,89

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto desta contratação refere-se unicamente ao Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (EUSD), pago à concessionária local (Amazonas Energia S.A.) e baseado nas tarifas reguladas (TUSD) estabelecidas pela ANEEL. O custo estimado anual da contratação do CUSD, projetado com base no histórico de 12 meses (Novembro/2024 a Outubro/2025) e aplicando-se as tarifas de TUSD vigentes, é de R\$ 261.786,89 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)), conforme exposto no item 9 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 1/160021;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 171397;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: I3DACSPENEL.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 11:14:49.

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 12:08:00.